



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 202

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce parágrafo ao Art. 24 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

"Art. 24

(...)

§ 4º - Os limites das faixas de ZCA poderão ser revistos e, ser ampliadas quando ocorrer vegetação nativa em estágio primário, secundário inicial e médio avançado de regeneração definido pela Res. CONAMA N. 388, de 23 de fevereiro de 2007 e estudo hidrológico onde aponte que a cota de inundação/cheia está além dos limites previamente previstos para a faixa de ZCA de determinado local, entretanto, a redução somente poderá ocorrer até limite seguro da cota máxima de inundação/cheia desde que não contenham formações florestais nativa em estágio primário, secundário inicial e médio avançado de regeneração, o estudo de revisão deverá estar embasada e justificado por laudo técnico hidrológico e laudo técnico de vegetação ambos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a redução dos limites não poderão ser inferior as dimensões previstas em Legislação Federal, Estadual e nesta Lei para área de preservação permanente- APP".

S/S., 20 de outubro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A possibilidade de redução é necessária uma vez que muitas áreas de ZCA não apresentam justificativa técnica para sua extensão, de maneira geral foi expendida uma faixa no entorno do curso d'água, entretanto, entendemos que deva ser protegida toda ZCA dotada de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração e cujo regime hidrológico apresente ocorrência de cheia, desta forma, esta alteração possibilitará o poder público decidir pela redução de cada caso em questão com base em estudos técnicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-21-OUT-2014-09:17:1400/3-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 203

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce inciso VIII ao Art. 124 do Projeto de Lei n. 178/2014, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 124 (...)

VIII - Implantação de rede subterrânea de distribuição de energia elétrica e iluminação pública e suas conexões com a rede de energia existente junto ao terreno a parcelar, em parcelamentos de solo ocorridos em Zona Residencial 1 - ZR1 e Zona Residencial 2 - ZR2.

(...)"

S/S., 20 de outubro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O objetivo é impor aos loteadores a implantação, quando da execução das obras, de sistema subterrâneo de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, embora os custos deste implantação possa elevar os custos do lote é um benefício importante que pode ser absorvido para loteamentos instituídos em ZR1 e ZR2.

REGISTRO GERAL
21-04-2014 09:17-140074-12

Manoel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



EMENDA Nº 204 a o P L 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o §5º ao art. 125 do PL nº 178/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 125 (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

§5º O parcelamento e o reparcelamento nas Zonas de Chácaras Urbanas - ZCH definidos no §§3º e 4º deste artigo, não será aplicado na área compreendida pelo loteamento do Bairro Caputera, mantendo-se a área mínima de 1.000,00 m² e testada mínima de 15,00 m.

S/S., 20 de outubro de 2014.

Fernando Dini
Vereador PMDB

RECEBIMOS: GERAL

21-04-2014-09:19-140075-2/2

CAM. MUNICIPAL DE SOCORRUBA

MAPA DO LIMITE DO BAIRRO CAPUTERA



Referente à Emenda nº 204

LEGENDAS DO MAPA DO BAIRRO CAPUTERA

LIMITES DO BAIRRO CAPUTERA

1 AV. BANDEIRANTES

2 RODOVIA RAPOSO TAVARES

3 ESTRADA JOSÉ CELESTE

4 LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SOROCABA E VOTORANTIM

5 ESTRADA SANTA MARIA

6 NOVO TRAÇADO DA ROD. RAPOSO TAVARES CONFORME
MAPA 2 DO PLANO DIRETOR 2014 - PL 178/2014

7 MARIA DOLORES PIAIA LORATO

8 ALFREDO FERNANDES

Referente à Emenda nº 204



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 205

Nº

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce Art. 56 do Projeto de Lei n. 178/2014, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 56. Todos os empreendimentos instalados no município, maiores que 3.000 m² de área construída deverão apresentar proposta de compensação ambiental proporcional ao impacto gerado, cálculo este a ser regulado por lei específica, cuja as ações deverão ser priorizadas:

- I. Implantação de plano de manejo e ampliação da arborização urbana nos parques, unidades de conservação, espaços e logradouros públicos;
- II. Implantar os parques, unidades de conservação e áreas verdes na Zona de Conservação Ambiental, em especial na bacia do Rio Pirajibu;
- III. Readequar os parques e unidades de conservação Municipais;
- IV. Instituir programa de conservação e recuperação de áreas prestadoras de serviços ambientais, prioritariamente na bacia do rio Pirajibu;

Parágrafo único - Entre os meios de compensação o empreendedor poderá doar recursos financeiros, integrais e/ou através de cotas que deverão ser destinado a Fundo específico com objetivo de implantar áreas protegidas (unidades de conservação, parques e áreas verdes), excetuam-se desta obrigação os empreendimentos que já cumpriram processo de compensação ambiental determinado por outros órgãos ambientais."

S/S., 22 de outubro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de prever garantia para a urbanização compense os danos causados no ambiente natural, principalmente com o direcionamento de meios para preservar e conservar áreas naturais através de parques e unidades de conservação, caso contrário, não haverá espaços naturais protegidos. Deixar a proteção destes espaços a mercê de políticas públicas é um risco muito grande, portanto, é necessário prever no plano diretor mecanismo diretos de garantia de compensação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 206

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce § ao Art. 105 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

"Art. 105 (...)

§ - Altera o zoneamento para Zona Residencial 3 - ZR3 o loteamento denominado Quintais do Imperador II extensão compreendida entre o córrego fundo até a Rod. Raposo Tavares as devidas alterações deverão ser realizadas no Mapa de Zoneamento Municipal MP 02, de acordo com o croqui anexo."

S/S., 23 de outubro de 2014.

Gervino Cláudio Gonçalves
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Há alteração do zoneamento tem como objetivo regularizar situação consolidada de residências e empresas já instaladas neste local.



SECRETARIA DE SOCIEDADE
23.10.2014 09:23:50.145-14

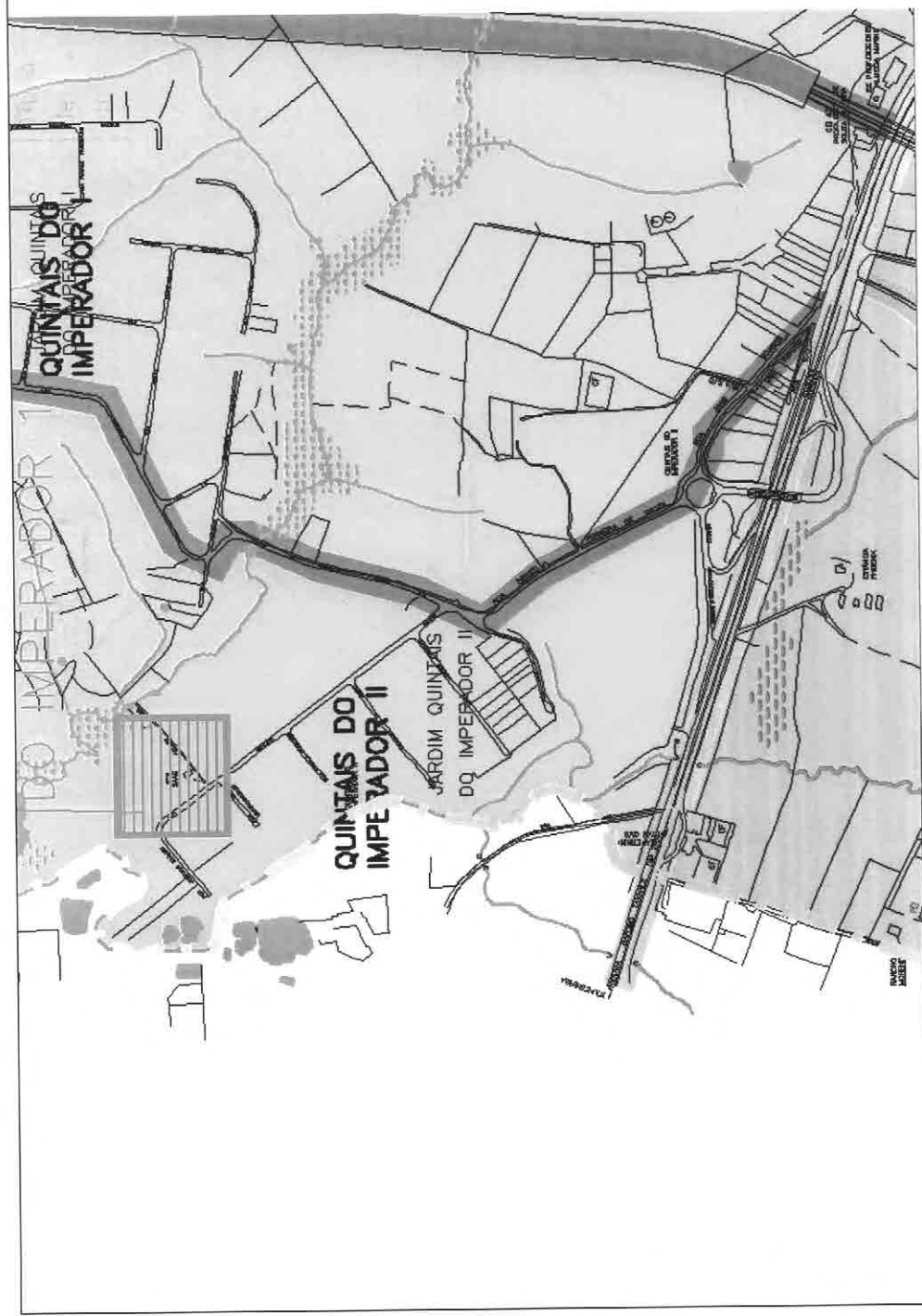
Título: Alteração de Zoneamento em área realizada com adaptação do Mapa de Zoneamento constante no P.L. n. 178/2014

Data: 23/10/2014

Legenda:

Delimitação da área alterada para ZR3.

Sem Escala





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 207

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce o inciso VIII, ao Art. 124, do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

"Art. 124 (...)

O projeto de loteamento deve ser precedido de análise técnica favorável da URBES, com indicação de rota de transporte coletivo. As vias da referida rota devem ser pavimentadas segundo recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com a pavimentação dessas vias adequadas ao tráfego pesado.

(...)"

S/S. 22 de outubro de 2014.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"
Vereador

SECRETARIA GERAL

25.10.2014 10:54 140147-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo à apreciação plenária a presente Emenda Aditiva que dispõe sobre a concessão de análise técnica favorável da URBES, a qual indicará a rota de transporte coletivo, aos projetos de loteamentos. Dispõe, ainda, que as vias que comporão a rota do transporte coletivo deverão ser pavimentadas segundo recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com a pavimentação dessas vias adequadas ao tráfego pesado.

Em nossa cidade, verifica-se uma oferta insuficiente de estrutura de transporte coletivo, no que tange à qualidade de suas vias. Os novos empreendimentos comumente se utilizam de materiais de baixo custo e qualidade na pavimentação das ruas e, cedo aparecem problemas nas rotas de transporte, as quais necessitam de manutenção. Essa má conservação das vias impacta negativamente na economia do município e também dos usuários que suportarão o custo dessa manutenção.

Por todos os fatos esposados é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto para que tais direitos sejam garantidos em nossa cidade.

S/S, 23 de outubro de 2013.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 208 a o P L N º 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do artigo 140, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 140. Os empreendimentos imobiliários definidos pelos incisos VIII, IX, XVIII, XX, XXXVI, XXXVII e XXXVIII, do artigo 102, que não dispuserem de projetos aprovados, sujeitam-se a aplicação imediata das regras decorrentes desta norma."(NR)

S/S., de 22 de outubro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposta pretende estabelecer vigência imediata às regras ora impostas e isto no que tange aos empreendimentos de grande porte, tais como, os definidos no pelos incisos VIII, IX, XVIII, XX, XXXVI, XXXVII e XXXVIII, do artigo 102. Indispensável, pois, que efetivamente se submetam aos termos e prazos previstos pela Lei Municipal nº 1.417, de 30 de junho de 1966 (Código de Arruamento e Loteamento) e demais disposições legais relacionadas de âmbito Estadual e Federal.

-23-011-2014-10:39-140148-1/2

CÂMARA MUNICIPAL - SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 209 a o P L Nº 178/2014

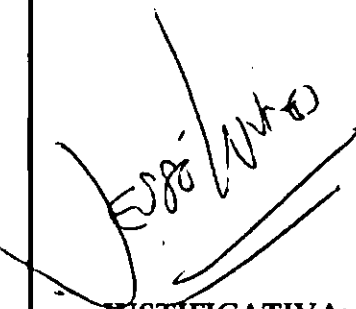
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

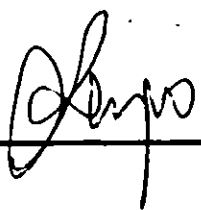
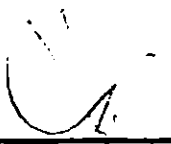
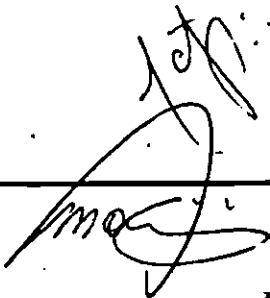
Acrescenta o §3º, ao artigo 38:

"§3º Ficarão isentas de contrapartida as entidades civis de natureza filantrópica que prestem relevantes serviços à coletividade."(NR)

S/S., de 22 de outubro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador


JUSTIFICATIVA: A presente proposta visa promover justiça para com entidades filantrópicas que efetivamente prestam desinteressadamente relevantes serviços à coletividade. Indispensável, pois, que se atribua tratamento diverso para com estas entidades, não se afigurando equânime conferir tratamento idêntico ao dispensado às instituições privadas, as quais possuem interesses econômicos.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014 - 23-OUT-2014 10:40-140149-1/2

CAMA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 210 a o PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o § 10º ao artigo 105:

"§10º Nos corredores CCR, CCS1, CCS2 e CCS3 não serão permitidas as instalações de sistema de atividade comercial destinada a venda e compra de produtos do interior de veículos, compreendida esta por "drive-thru" ou similares."(NR)

S/S., de 21 de outubro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

João

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente iniciativa garantir maior fluidez e segurança ao trânsito. Mesmo reconhecendo o esforço de uma minoria, deve-se reconhecer que a maioria dos estabelecimentos comerciais que atuam neste seguimento o fazem sem reservar área suficiente para abrigar os veículos que acessam suas dependências, objetivando a prestação dos serviços oferecidos. Nessas condições, inviável a exploração comercial e nas aludidas localidades.

Almeida *João* *maç*

PROJETO GENL

-23 Out-2014-10:40-140150-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 211 ao PL Nº 178/2014



MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação que especifica no quadro constante do artigo 111, que passará a ter a seguinte redação:

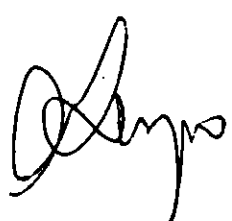
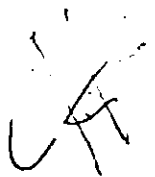

“Templos religiosos com área construída > 100 m² 1 vaga/50 m²”(NR)

S/S., de 21 de outubro de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade a presente proposta atender equitativamente as necessidades advindas da utilização de estacionamentos concernentes aos templos religiosos, tendo em vista que o texto original dispensou injustificado tratamento desigual e se cotejado com os demais seguimentos relacionados.

RECEBIDO EM

25-OUT-2014 10:40-140151-1/2

CÂMARA MUNICIPAL

JACUARA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 212

a o P L 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso IV ao Art. 18 do PL 178/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. Nas Zonas Residenciais 1 – ZR1, que inclui áreas destinadas à ocupação predominantemente residencial, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – proibir instalação de novos albergues, repúblicas estudantis, casas noturnas e similares

S/S., em 23/10/2014.

PR. LUIS SANTOS

VEREADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-23-Okt-2014-11:26:140133472





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 213 a o PL 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso XIII ao Art. 85 do PL 178/2014 que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO V

SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE

Art. 85. O Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade, além de atender a Lei Federal nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, suas diretrizes, ações e investimentos propostos são adequados aos objetivos da política de desenvolvimento urbano do Município e aos conceitos fundamentais de sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento da cidade, bem como incluir, entre outros, estudos técnicos para:

XIII - diretrizes para o aproveitamento dos leitos fluviais, para o transporte urbano de passageiro através da implantação de um Plano de Transporte Hidroviário Público.

S/S., em 23/10/2014.

PR. LUIS SANTOS

VEREADOR

A presente emenda ao Plano Diretor busca o desenvolvimento de uma cidade mais humana, com mais espaço para as pessoas e estímulos ao uso do transporte público através do transporte hidroviário como um componente do sistema de mobilidade, ao lado do sistema viário, da circulação de pedestres, do transporte coletivo público, do transporte coletivo privado e do sistema cicloviário.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 214

Nº

EMENDA MODIFICATIVA AO PL. Nº 178/2014

O inciso IV do Art. 118 do Projeto de Lei n. 178/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118º (...)

IV – Faixas de proteção ao longo de corpos d’água, contados a partir da borda da calha do leito regular que poderão ser computadas como espaços livres de uso público, com largura mínima de cada lado de:

- a) 50,00m, do Rio Sorocaba, no trecho compreendido entre o limite com o município e Votorantim até foz do Rio Pirajibu;
- b) 150,00m, do Rio Sorocaba, no trecho compreendido a partir da foz do Rio Pirajibu, excluídas as áreas urbanizadas;
- c) 100,00m, do Rio Pirajibu, Córrego Eufrásio e Ribeirão Tapera Grande, excluídas as áreas urbanizadas;
- d) 60,00m, ao longo do Córrego Pirajibu-Mirim, no trecho compreendido entre sua cabeceira até a sua foz com o Rio Pirajibu, exceto no trecho compreendido entre as coordenadas (utm) 258.628,331 e 7.398.473,266 (cruzamento com a rua Maria Augusta Silva) e 256.149,560 e 7.400.918,737 (ponte na rodovia Celso Charuri) excluídas as áreas urbanizadas;
- e) 60,00m, ao longo dos Córregos Ipanema/Ipaneminha, excluídas as áreas urbanizadas;
- f) 30,00m dos demais córregos;
- g) 50,00m no entorno das nascentes;
- h) lagos e lagoas atenderão ao disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações.(NR)

S/S., 23 de novembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A alteração ocorre apenas para adequar o texto ao que o novo código florestal que determina como forma de cálculo da faixa de área de preservação permanente de ser cantado “a partir da borda da calha do leito regular”.



MUNICÍPIO DE SOROCABA
23-11-2014-15:38:140157-12



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 215

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce § ao Art. 105 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

“Art. 105 (...)

§ - Altera o zoneamento para Zona Residencial 3 - ZR3 de área as margens esquerdada Rod. Dr.Celso Charuri trecho descrito em croqui anexo com indicação das referidas coordenadas geográficas e as devidas alterações deverão ser realizadas no Mapa de Zoneamento Municipal MP 02, de acordo com o croqui anexo.”

S/S., 23 de Outubro de 2014.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Há alteração do zoneamento tem como objetivo potencializar o uso de uma área que apresenta condições topográficas que favorecem seu uso residencial uma vez que a esta área é um pasto e tem como limite o divisor de bacia hidrográfica, portanto, a declividade se reduz em direção à Rod. Celso Charuri, portanto, o fluxo hídrico não afetara a área de manancial próxima.

EXEMPLAR ÚNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

23-01-2014 14:30 140161-1/2






Título: Alteração de Zoneamento em área realizada com adaptação do Mapa de Zoneamento constante no P.L. n. 178/2014

Data: 09/10/2014

Legenda:

 Delimitação da área alterada para ZR3.



Sem Escala





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 216 ao PL nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta um §, onde couber, ao art. 105 do PL nº 178/2014 com a seguinte redação:

"Art.º 105 (...)

§º A área demarcada e descrita no croqui em anexo passa a ser classificada como Zona Residencial 2 – ZR2, devendo ser realizadas as devidas alterações no Mapa de Zoneamento Municipal - Mapa 02.

S/S., / /2014.

foto
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

Diretor
[Handwritten signature]
JUSTIFICATIVA:

HÁ NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DESTA ÁREA A FIM DE AJUSTAR O ZONEAMENTO REFERENTE ÀS RUAS JOSÉ MAUAD E MÁRIO CAMPESTRINI, UMA VEZ QUE SÓ PARTE DELAS ESTÁ DENTRO DA ZR-2. SENDO ASSIM, A APROVAÇÃO DESTA EMENDA CORRIGE ESSA DISTORÇÃO.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

RECEBIDO GEMA

23-01-2014-14:30-140162-17

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

7
Nº

EMENDA Nº 217 ao PL nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

A alínea "b" do §4º do art. 118 passa a ter a seguinte redação:

"Art.º 118 (...)

§ 4 (...)

b) 6,00m do eixo do córrego não canalizado.

S/S., / /2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

É necessário definir a distância mesmo, dessa forma, o texto abrange os córregos que não necessitam de canalização, o que não impede que venha a ter projeto de canalização.

RECEBIDO EM: 25-OUT-2014-14:30-140163

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

140163





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

4
Nº

EMENDA Nº 218 ao PL nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o §2º do Art.º 106, renumerando-se os demais.

S/S., / /2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

É incoerente a limitação da área de 1000m², com os índices construtivos e classificação de uso.

PROJETO EM

-23-OCT-2014 14:31:140164-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

3
Nº

EMENDA Nº 219 ao PL.nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

A ALÍNEA "a" do inciso I do § 4 DO ARTIGO 107 DO PROJETO DE LEI 178/2014 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 107 (...)
§ 4 (...)
I - (...)

a) áreas de construção, quando exclusivo para garagem, atividades sociais, recreativas, caixa de escadas e elevadores, ou com pé direito inferior a 2,30m;"

S/S., / /2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

HÁ NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO, UMA VEZ QUE CAIXA DE ESCADA E ELEVADORES SÃO DE USO COMUM E NÃO PRIVATIVO. DESSA FORMA, ESSAS ÁREAS DEIXAM DE SER COMPUTAVEIS, MAS TRIBUTADAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

25-OUT-2014-14:31-140165-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 220 ao PL nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta um §, onde couber, ao art. 105 do PL nº 178/2014 com a seguinte redação:

"Art.º 105 (...)

§º A área demarcada e descrita no croqui em anexo passa a ser classificada como Zona Residencial 3 - ZR3, devendo ser realizadas as devidas alterações no Mapa de Zoneamento Municipal - Mapa 02.

S/S., / /2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

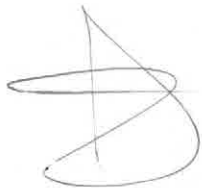
JUSTIFICATIVA:

HÁ NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DESTA ÁREA A FIM DE REGULARIZAR O SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE EMISÁRIO QUE SERÁ CONSTRUÍDO AS MARGENS DO CORRÉGO, COM A ADEQUAÇÃO TÉCNICA DA SUB-BACIA.

SECRETARIA DE ENLACE - 23-011-2014-14:31 - INCHAA-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

2
Nº

EMENDA Nº 221 ao PL nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

A ALÍNEA "b" do inciso I do § 4 DO ARTIGO 107 DO PROJETO DE LEI 178/2014 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 107 (....)

§ 4 (....)

I - (...)

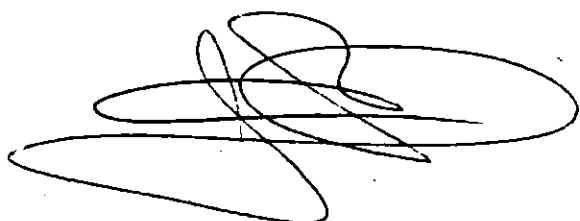
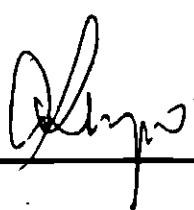
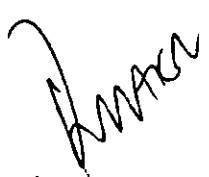

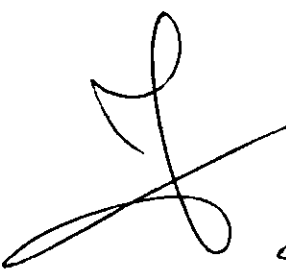
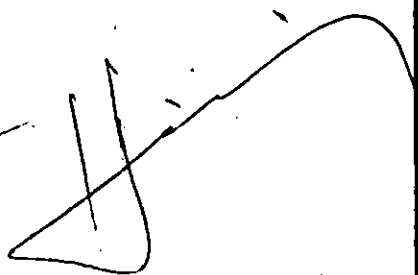
b) áreas de construção dos pilotis quando livres e sem vedação."

S/S., / /2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

ESSA INICIATIVA SE JUSTIFICA NA MEDIDA EM QUE OS ESPAÇOS DE USO COMUM NÃO DEVEM SER COMPUTÁVEIS.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 222 ao PL nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

A alínea "c" do inciso II do art. 109 do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art.º 109 (...)

II - (...)

c) na ZCH, os recuos mínimos laterais e de fundos: em todos os pavimentos, serão no mínimo de 2,00m, excetuando-se os lotes que possuam fundos voltados para vias públicas, que neste caso terão recuo da edificação igual ao recuo da frente.

S/S., / /2014.

MÁRIO MARTE-MARINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

É necessário que seja determinado o recuo nos casos de lotes com duas frentes, seguindo o mesmo conceito já imposto pelo plano diretor em outras zonas, como, por exemplo, o previsto nos itens 1 e 2 da alínea "b" do inciso I do art. 109 da proposição.

FOTOCOPIADO SENSA. 23-01-2014 16:32:140189-1/2

2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 223

EMENDA MODIFICATIVA AO PL. Nº 178/2014

Modifica o § 1º do Art. 105 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

“Art. 105 (...)

§ 1º Na Zona Residencial 1 - ZR1, e na Zona de Chácaras - ZCH os usos RL, RG, RT e RSI, somente serão admitidos na forma de residências unifamiliares.”

S/S., 22 de Outubro de 2014.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Há alteração pretende a uniformização de todos os corredores comerciais, com objetivo de dar tratamento igualitário a eles.

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓTIPO GERAL Nº 10169-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 224

EMENDA MODIFICATIVA AO PL. Nº 178/2014

Modifica o § 2º do Art. 107 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

“Art. 107 (...)

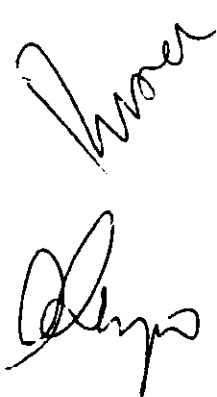
§ 2º Em Zona Residencial 1 - ZR1, Zona de Chácaras - ZCH, as edificações destinadas aos usos RL e RG têm sua altura limitada a três pavimentos, exceto imóveis situados nos corredores de comércio e serviços - CCS1, a estes o limite de pavimentos será regido pelos índices de ocupação e aproveitamento.”

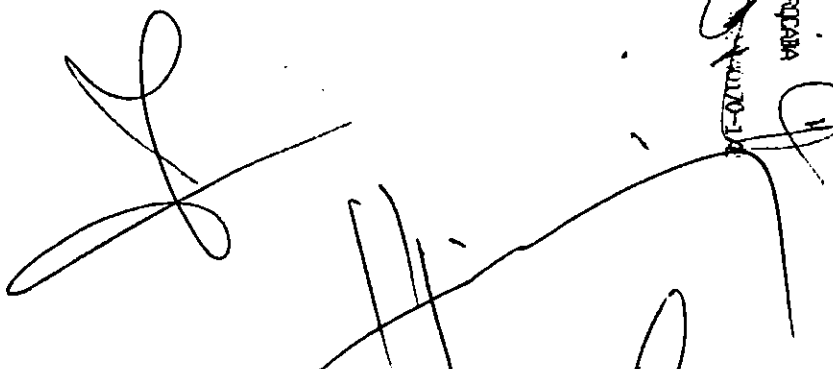
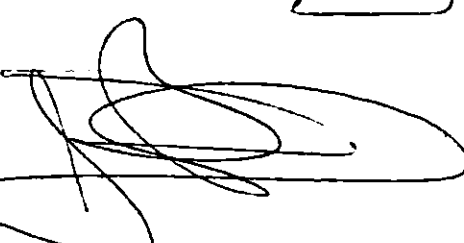

S/S., 22 de Outubro de 2014.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Há alteração pretende a uniformização de todos os corredores comerciais, com objetivo de dar tratamento igualitário a eles.



SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

9
Nº

EMENDA Nº 225 ao PL nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O inciso IV do art. 116 do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art.º 116 (...)

IV- apresente condições de risco geológico – geotécnico, em conformidade com a Carta de Suscetibilidade e Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações do Município de Sorocaba, elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

S/S., / /2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

É necessário complementar o texto para que os parcelamentos de solo respeitem todas as condições de riscos

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

Large handwritten signature and other marks in the bottom right area.

Vertical stamp or text on the right margin.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

6
Nº

EMENDA Nº 226 ao PL nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O §4º DO ART. 109 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art.º 109 (...)

§ 4 Para imóveis com testada igual ou inferior a 8,00m, fica permitida a instalação de abrigos desmontáveis com largura máxima de 50% (cinquenta por cento da testada do lote, desde que a área remanescente descoberta seja permeável."

S/S, / /2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

Quanga

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA:

Como a testada mínima dos lotes passou a ser 8,00m é necessária a correção do texto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROT. 0011.1.0001.0001
2014-01-14 14:53:14

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 227

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce § ao Art. 105 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

"Art. 105 (...)

§ - Deverá ser mantida como zona residencial 1 - ZR1 os bairros Elton Ville, Uirapuru, Jd. Pires de Melo, Jd. América e Jd. Pagliato, excluindo ainda a classificação de corredores CCS1 as Ruas R. Com. Abílio Soares, Antônio Guitti e Messias Pereira de Paula as devidas alterações deverão ser realizada no Mapa de Zoneamento Municipal MP 02." (NR)

S/S., 23 de outubro de 2014.

Jessé Loures de Moraes
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A necessidade desta manutenção se justifica por apelo dos moradores residentes que teme sofrer impactos negativos de usos diversos destes bairros.

PROTÓTIPO EMBA

23-OUT-2014-14:45-140175-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 228

Nº

EMENDA MODIFICATIVA AO PL. Nº 178/2014

O caput do Art. 106 do Projeto de Lei n. 178/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. Em todos os lotes com divisas junto a vias que constituem limites de zonas são permitidos os usos da zona menos restritiva, obedecidos os Coeficientes de Aproveitamento, Taxas de Ocupação, Recuos e demais regras de ocupação definidas para a zona onde estão localizados considerando a profundidade máxima de 100,00m a partir da testada do imóvel, sendo vedado o acesso através de outras vias que não aquela que estabelece o limite entre zonas, exceto no caso de se tratar de terreno de esquina que poderá ter acesso também pela rua lateral, exceção ainda no lotes em CCS1 - corredores de comércio e serviço 1 onde o limite máximo de profundidade deve ser de 30,00 metros."(NR)

S/S., 23 de outubro de 2014.

Jessé Loures de Moraes
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Altera o limite de 100,00 metros para 30,00 metros com objetivo de reduzir o impacto nas zonas residenciais 1 - ZR1.

SECRETARIA GERAL - 23-OUT-2014 13:43-140178-1/3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS

